



Município de Itajá

LDO - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

**PROJETO LEI Nº433/2021
DE 29 DE ABRIL DE 2022**

Administração: Alaor Ferreira Pessoa Neto



Município de Itajá

Ofício nº 39/2022

Itajá/RN, 29 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Menino da Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itajá
Itajá/RN

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município, submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei relativo a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, para o exercício financeiro de 2023.

Este projeto de lei foi elaborado com observância às orientações constitucionais e infraconstitucionais, em especial, no que se refere ao disposto na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e no disposto na Lei Federal 4.320/1964, que dispõe sobre direito financeiro, além de observar o disposto nas regras técnicas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação de V. Exm^a e digníssimos pares, foi estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e prioridades da Administração Pública Municipal, das metas e riscos fiscais e das diretrizes gerais para elaboração do orçamento anual 2023.

Além do texto da lei, a LDO/2023 é composta de demonstrativos obrigatórios, relacionados ao cenário de receita e despesa, projeção do cenário da dívida pública municipal, dos riscos fiscais e das metas fiscais esperadas, como também documento demonstrando a metodologia de cálculo, utilizada de balizador para a elaboração deste projeto.

Desse modo, ao encaminhar o presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

PROJETO DE LEI Nº 433/2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN.

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

do Município as Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica compreendendo: diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023,

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento básico;
 - c) proteção à criança e ao adolescente;



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

d) educação infantil e fundamental;

e) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2023.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

VII – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, condicionado a prorrogação ou alteração dos ditames do art. 212, da Constituição Federal, detalhando por fontes, categoria de programação e valores.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus Fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 15 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

V – Inversões Financeiras - 5;

VI – Amortização da Dívida – 6; e

VII – Reserva de Contingência- 9.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas seguem os mesmos critérios de correção adotados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2023 como incremento real.



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

- I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;
- II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;
- III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;
- IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em abril de 2022, projetada para o exercício de 2023 com um crescimento de 5% (cinco por cento), para atender, no Poder Executivo, os preceitos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 que instituiu o piso nacional para os profissionais do magistério público de educação básica, como também, aos dois poderes, cumprir a política constitucionais de reajuste automático do salário mínimo da união.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática,



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2023 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Art. 19 Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Enquanto tramita no Poder Legislativo, o Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO, o Poder Executivo poderá realizar as audiências e consultas públicas com o intuito de estimular a participação popular na elaboração da presente peça de planejamento, respeitadas as regras legalmente pré-estabelecidas.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 29 de abril de 2021.


Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAJÁ

ANEXO - DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE
EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº
101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

A Lei Complementar nº 101/2000 trás no parágrafo segundo do
artigo 9º aspecto que versa sobre a limitação de empenhos, vejamos:

“§ 2º - Não serão objeto de limitação
as despesas que constituam
obrigações **constitucionais e legais**
do ente, inclusive aquelas
destinadas ao pagamento do
serviço da dívida, as relativas à
inovação e ao desenvolvimento
científico e tecnológico custeadas
por fundo criado para tal finalidade e
as ressalvadas pela lei de diretrizes
orçamentárias.”

Desta forma, são despesas que constituem obrigações
constitucionais ou legais do município as elencadas a seguir:

- I - Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Lei Federal nº 13.987, de 07/04/2020);
- II - Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
- III - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde (Portaria MS nº 384, de 04/04/2003);
- IV - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei Federal nº 9.313, de 13/11/1996);
- V - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020 e Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, Lei Federal n), 14.325 de 12/04/2022);
- VI - Financiamento da Atenção Básica – Programa Previne Brasil (Portaria MS nº 2.979, de 12/11/2019);

VII - Ações de Assistência Farmacêutica Básica (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

VIII - Ações de Vigilância Sanitária (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

IX - Ações para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

X - Ações para Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

XI - Pessoal e Encargos Sociais;

XII - Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

XIII - Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV) e débitos periódicos vincendos;

XIV - Serviço da Dívida;

XV - Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;

XVI - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei Federal nº 12.058, de 13/10/2009);

XVII - Apoio ao Transporte Escolar (Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004);

XVIII - Dinheiro Direto na Escola (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009); e

XIX - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei Federal nº 10.420, de 10/04/2002, alterada pela Lei Federal nº 10.700, de 09/07/2003).





ESTADO DO RIO GRANDE DE ITAJÁ
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		100.000
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	116.217	Idem	116.217
SUB-TOTAL	216.217	SUB-TOTAL	216.217

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	246.950	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Restituição de Tributos a Maior	-		246.950
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais			-
SUBTOTAL	246.950	SUB-TOTAL	246.950
TOTAL	463.167	TOTAL	463.167

Fonte: Secretaria de Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(a)		x 100	x 100	(a)		x 100	x 100
Receita Total	35.813.811	34.436.357	0,05	110,28	37.962.639	35.268.153	0,05	110,28	40.240.398	36.120.040	0,05	116,90
Receitas Primárias (I)	33.202.463	31.925.445	0,05	102,24	35.194.610	32.696.591	0,05	102,24	37.306.287	33.486.364	0,05	108,38
Receitas Primárias Correntes	30.591.115	29.414.533	0,04	94,20	32.426.581	30.125.029	0,04	94,20	34.372.176	30.852.687	0,05	99,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	900.272	865.646	0,00	2,77	954.288	886.555	0,00	2,77	1.011.545	907.970	0,00	2,94
Contribuições	382.362	367.656	0,00	1,18	405.304	376.536	0,00	1,18	429.622	385.632	0,00	1,25
Transferências Correntes	28.936.265	27.823.332	0,04	89,11	30.672.441	28.495.393	0,04	89,11	32.512.787	29.183.687	0,04	94,45
Demais Receitas Primárias Correntes	372.216	357.900	0,00	1,15	394.549	366.545	0,00	1,15	418.222	375.398	0,00	1,21
Receitas Primárias de Capital	2.611.348	2.510.912	0,00	8,04	2.768.029	2.571.562	0,00	8,04	2.934.111	2.633.677	0,00	8,52
Despesa Total	43.264.096	41.607.539	0,06	133,23	45.828.966	42.588.515	0,06	133,14	48.550.825	43.595.590	0,06	141,04
Despesas Primárias (II)	35.380.517	34.023.451	0,05	108,95	37.487.860	34.833.255	0,05	108,90	39.723.192	35.663.821	0,05	115,40
Despesas Primárias Correntes	27.496.937	26.439.363	0,04	84,67	29.146.754	27.077.995	0,04	84,67	30.895.559	27.732.053	0,04	89,75
Pessoal e Encargos Sociais	14.923.953	14.349.955	0,02	45,96	15.819.390	14.696.572	0,02	45,96	16.768.554	15.051.562	0,02	48,71
Outras Despesas Correntes	12.572.984	12.089.408	0,02	38,72	13.327.363	12.381.423	0,02	38,72	14.127.005	12.680.491	0,02	41,04
Despesas Primárias de Capital	7.786.778	7.487.287	0,01	23,98	8.253.985	7.668.139	0,01	23,98	8.749.224	7.853.360	0,01	25,42
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	96.801	96.801	0,00	0,30	87.121	87.121	0,00	0,25	78.409	78.409	0,00	0,23
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.178.054	-2.098.006	0,00	-6,71	-2.293.249	-2.136.664	0,00	-6,66	-2.416.905	-2.177.458	0,00	-7,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-2.178.054	-2.098.006	0,00	-6,71	-2.293.249	-2.136.664	0,00	-6,66	-2.416.905	-2.177.458	0,00	-7,02
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	268.721	258.386	0,00	0,83	248.567	230.924	0,00	0,72	229.924	206.382	0,00	0,67
Dívida Pública Consolidada	-420.474	-404.302	0,00	-1,29	-371.709	-345.326	0,00	-1,08	-328.324	-294.705	0,00	-0,95
Dívida Consolidada Líquida												
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VII)												

TAXA MÉDIA DE INFLAÇÃO DO PERÍODO:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6	4	3,5	3,5
Índices constantes para fins de cálculo	1,06	1,04	1,0764	1,1141

Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares	R\$ 72.050.370.000	R\$ 72.770.873.700	R\$ 73.498.582.437	R\$ 74.968.554.086
Receita Corrente Líquida - RCL Projetada	R\$ 30.636.054	R\$ 32.474.218	R\$ 34.422.670	R\$ 34.422.670

Fontes: Banco Central do Brasil - Sistema de Expectativas de Mercado, Governo do RN; Balanços e Orçamentos do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.509.064	0,045	1,296	26.612.564	0,037	1,061	-5.896.500	-18,14
Receita Primárias (I)	32.449.908	0,045	1,293	26.538.254	0,037	1,058	-5.911.654	-18,22
Despesa Total	32.509.064	0,045	1,296	27.259.871	0,038	1,087	-5.249.193	-16,15
Despesa Primárias (II)	32.354.064	0,045	1,290	27.043.883	0,038	1,078	-5.310.181	-16,41
Resultado Primário - (III) = (I - II)	95.844	0,000	0,004	-505.629	-0,001	-0,020	-601.473	-627,55
Resultado Nominal	165.952	0,000	0,007	661.424	0,001	0,026	495.472	298,56
Dívida Pública Consolidada	166.082	0,000	0,007	314.064	0,000	0,013	147.982	89,10
Dívida Consolidada Líquida	-493.576	-0,001	-0,020	-548.009	-0,001	-0,022	-54.433	11,03

VARIÁVEL	2021	
	Projecção do PIB do Estado do RN - R\$ 1,00	R\$ 72.050.370.000
Receita Corrente Líquida - RCL 2021		R\$ 25.087.330

Fontes: LDO 2022 - Governo do RN; Anexo III do RREO - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - 6º bimestre/2021 publicado em 26.01.2022; Anexo II do RGF - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - 2º semestre/2021 publicado em 26.01.2022; LDO 2021 do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	22.926.555	26.612.564	16,1	33.865.474	27,3	35.813.811	5,8	37.962.639	6,5	40.240.398
Receitas Primárias (I)	22.915.605	26.538.254	15,8	31.323.078	18,0	33.202.463	6,0	35.194.610	4,6	37.306.287
Despesa Total	23.597.828	27.259.871	15,5	33.865.474	24,2	43.264.096	27,8	45.828.966	7,2	48.550.825
Despesas Primárias (II)	23.422.179	27.043.883	15,5	33.723.474	24,7	35.380.517	4,9	37.487.860	6,0	39.723.192
Resultado Primário (I - II)	-506.574	-505.629	-0,2	-2.400.396	374,7	-2.178.054	-9,3	(2.293.249)	5,3	(2.416.905)
Resultado Nominal	165.952	661.424	298,6	27.386	-95,9	-2.178.054	-8053,2	(2.136.664)	15,4	(2.416.905)
Dívida Pública Consolidada	314.064	314.064	0,0	290.509	-7,5	268.721	-7,5	248.567	4,8	229.924
Dívida Líquida Consolidada	-502.649	-548.009	9,0	-475.263	-13,3	-420.474	-11,5	(371.709)	-11,6	(328.324)
										-11.6718

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	24.396.147	27.677.067	13,4	33.865.474	22,4	37.067.294	9,5	40.666.528	9,7	44.399.716
Receitas Primárias (I)	24.384.495	27.599.784	13,2	31.323.078	13,5	34.364.549	9,7	37.701.347	9,7	41.162.330
Despesa Total	25.110.449	28.350.266	12,9	33.865.474	19,5	44.778.340	32,2	49.093.134	9,6	53.569.123
Despesas Primárias (II)	24.923.541	28.125.638	12,8	33.723.474	19,9	36.618.835	8,6	40.157.932	9,7	43.829.050
Resultado Primário (I - II)	-539.045	-525.854	-2,4	-2.400.396	356,5	-2.254.286	-6,1	-2.456.586	9,0	-2.666.720
Resultado Nominal	176.590	687.881	289,5	27.386	-96,0	-2.254.286	-8331,5	-2.288.848	1,5	-2.666.720
Dívida Pública Consolidada	334.196	326.627	-2,3	290.509	-11,1	278.126	-4,3	266.271	-4,3	253.690
Dívida Líquida Consolidada	-534.869	-569.929	6,6	-475.263	-16,6	-435.191	-8,4	-398.184	-8,5	-362.260
										-9,0

Fontes: Balanço Geral do Município 2021; RREO 6º bimestre/2021 publicado em 26.01.2022; RGF 2º semestre/2021 publicado em 26.01.2022; LDO 2020 do Município.

Nota:
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2020	2021	2022	2023	2025
10,06	6,00	4,00	3,50	3,00
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice
1,1006	1,06	1,04	1,035	1,0712
				1,1034

Nota: Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	21.425.975	0,00	19.112.287	0,0	16.101.080	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,0	0	0,00
Resultado Acumulado	0		0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
TOTAL	21.425.975	0	19.112.287	#DIV/0!	16.101.080	#DIV/0!

Nota: O Patrimônio Líquido (PL) ou Situação Patrimonial Líquida (SL) é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações. Nesse diapasão, esse resultado pode apresentar-se positivo ou negativo. Quando se tratar de resultado positivo, dizemos que a SL é favorável e tem capacidade de honrar com as obrigações assumidas. Entretanto, quando se trata de uma SL negativa, depreendemos que ela é desfavorável, comumente chamada de Passivo a Descoberto, pois seu conjunto de bens e direitos não fazem frente as obrigações. Não obstante, em se tratando de órgãos públicos - que não visam lucro - é comum que sua situação patrimonial apresente-se negativa, vez que, para financiar políticas públicas é necessário o comprometimento de aplicações de recursos em montantes maiores que o financeiro existente, porém, em consonância com o orçamento autorizado. Todavia, sendo o orçamento uma previsão, é passível de ocorrer frustração na receita orçada, o que impacta duramente os resultados obtidos.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
TOTAL	0	0,00	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!

Fontes: Balanço Patrimonial do Município 2019, 2020 e 2021.

Nota: O Município não tem Previdência Própria.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****MUNICÍPIO DE ITAJÁ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023****ANEXO DE METAS FISCAIS****Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos****Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (b)	2020 (e)	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	2021 (c)=(a-b)+(f)	2020 (f)=(d-e)+(g)	2019 (g)
VALOR III	-	-	-

Fonte: Balanço Geral do Município 2019, 2020 e 2021.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00			
RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0	0	0
DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				

2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095

Nota: O Município de Itajá não tem Previdência Própria





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
SEM RENÚNCIA	-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: Secretaria de Finanças.

Nota: O Município não trabalha com a hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2023
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Nota: O Município no momento não vê a possibilidade de obter acréscimo real em sua arrecadação, portanto, não pretende realizar aumento nas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Município de Itajá

MEMÓRIA DE CÁLCULO

LDO - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

**PROJETO LEI Nº433/2021
DE 29 DE ABRIL DE 2022**

Administração: Alaor Ferreira Pessoa Neto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021		2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	20.917.321	25.087.331	28.901.938	30.636.054	32.474.218	34.422.671
Receita Tributária	532.132	844.126	849.313	900.272	954.288	1.011.545
Receita de Contribuição	137.028	354.062	360.719	382.362	405.304	429.622
Receita Patrimonial	10.950	74.310	42.396	44.940	47.636	50.494
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	20.236.534	23.642.943	27.298.363	28.936.265	30.672.441	32.512.787
Outras Receitas Correntes	677	171.890	351.147	372.216	394.549	418.222
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0	0	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	2.009.234	1.525.233	4.963.536	5.261.348	5.577.029	5.911.651
Operações de Crédito	0	0	2.500.000	2.650.000	2.809.000	2.977.540
Alienação de Bens	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	1.459.234	1.525.233	2.463.536	2.611.348	2.768.029	2.934.111
Outras Receitas de Capital	550.000	0	0	0	0	0
Total	22.926.555	26.612.564	33.865.474	35.897.402	38.051.247	40.334.321

Fontes: Balanço Geral do Município 2020 e 2021.

VARIÁVEIS		2022
Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)		6,00
Fonte: IBGE		Índice para fins de cálculo
		0,0600



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	532.132	0,00
2021	844.126	58,63
2022	849.313	0,61
2023	900.272	6,00
2024	954.288	6,00
2025	1.011.545	6,00

Notas:

- 1) As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto da expansão urbana do município, bem como do aumento populacional observado nos últimos anos.
- 2) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico de hoje.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	137.028	0,00
2021	354.062	158,39
2022	360.719	1,88
2023	382.362	6,00
2024	405.304	6,00
2025	429.622	6,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	10.950	
2021	74.310	578,63
2022	42.396	-42,95
2023	44.940	6,00
2024	47.636	6,00
2025	50.494	6,00

Nota:

Decorre, principalmente de aplicação financeira no mercado financeiro que depende fundamentalmente da existência de disponibilidade financeira, procedimento adotado com recurso vinculado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	20.236.534	
2021	23.642.943	16,83
2022	27.298.363	15,46
2023	28.936.265	6,00
2024	30.672.441	6,00
2025	32.512.787	6,00

Nota:

Certeza quando a compensação que possa ocorrer com a redução da carga tributária concedida. Assim, está mantida a base da receita do ano anterior na projeção para os anos seguintes.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	677	
2021	171.890	1,00
2022	351.147	104,29
2023	372.216	6,00
2024	394.549	6,00
2025	418.222	6,00

Nota:

Trabalho de estimativa baseado nos valores historicamente arrecadados, aplicando o índice inflacionário.

Receita Intra-Orçamentária Corrente

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0	
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!

Nota:

No momento o Município não arrecada esse tipo de receita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	2.500.000	6,00
2023	2.650.000	6,00
2024	2.809.000	6,00
2025	2.977.540	0,00

Nota:

O Município consolidou Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal conforme contrato nº 0600908 - DV83.

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota: O Município não está prevendo realizar Alienação de Bens.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	1.459.234	0,00
2021	1.525.233	4,52
2022	2.463.536	61,52
2023	2.611.348	6,00
2024	2.768.029	6,00
2025	2.934.111	6,00

Nota:

As receitas obtidas para investimentos originárias de transferências e convênios dos governos federal e estadual, normalmente obtidos mediante emendas parlamentares e outros instrumentos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023

I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	550.000,00	0
2021	0,00	-100,00
2022	0,00	#DIV/0!
2023	0,00	#DIV/0!
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	20.141.857	24.223.547	25.967.507	27.525.557	29.177.091	30.927.716
Pessoal e Encargos Sociais	10.273.396	11.931.136	14.079.201	14.923.953	15.819.390	16.768.554
Juros e Encargos da Dívida	115.582	78.592	27.000	28.620	30.337	32.157
Outras Despesas Correntes	9.752.879	12.213.819	11.861.306	12.572.984	13.327.363	14.127.005
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.455.971	3.036.324	7.461.017	7.908.678	8.383.199	8.886.191
Investimentos	3.395.904	2.898.928	7.346.017	7.786.778	8.253.985	8.749.224
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Transferência de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida	60.067	137.396	115.000	121.900	129.214	136.967
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	436.950	463.167	490.957	520.414
Total	23.597.828	27.259.871	33.865.474	35.897.402	38.051.247	40.334.321

Fontes: Balanço Geral do Município 2020 e 2021.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****MUNICÍPIO DE ITAJÁ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS****II.a - DESPESAS**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	10.273.396	0,00
2021	11.931.136	16,14
2022	14.079.201	18,00
2023	14.923.953	6,00
2024	15.819.390	6,00
2025	16.768.554	6,00

Nota:

Despesas calculadas com base na folha de pagamento de abril de 2022, projetada para os anos seguintes, com um crescimento nominal para atender reajustes a serem concedidos em 2023 por força de legislação em vigor.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	115.582	0,00
2021	78.592	0,00
2022	27.000	0,00
2023	28.620	0,00
2024	30.337	0,00
2025	32.157	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	9.752.879	0,00
2021	12.213.819	25,23
2022	11.861.306	-2,89
2023	12.572.984	6,00
2024	13.327.363	6,00
2025	14.127.005	6,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.395.904	0,00
2021	2.898.928	-14,63
2022	7.346.017	153,40
2023	7.786.778	6,00
2024	8.253.985	6,00
2025	8.749.224	6,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	#DIV/0!
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!

Nota:

O Município não pretende adquirir nenhum bem nesse grupo de despesa.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	60.067	0,00
2021	137.396	128,74
2022	115.000	-16,30
2023	121.900	6,00
2024	129.214	6,00
2025	136.967	6,00

Nota:

Compromissos pactuados de atendimento prioritário previsto em contrato.



MUNICIPIO DE ITAJÁ
MUNICIPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	436.950	0,00
2023	463.167	6,00
2024	490.957	6,00
2025	520.414	6,00

Nota:

O valor fixado para a Reserva de Contigência teve como finalidade assegurar os recursos necessários ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto de que trata a letra "b", do inciso ii, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	20.917.321	25.087.331	28.901.938	30.636.054	32.474.218	34.422.671
Receitas Tributárias	532.132	844.126	849.313	900.272	954.288	1.011.545
Receitas de Contribuição	137.028	354.062	360.719	382.362	405.304	429.622
Receita Patrimonial	10.950	74.310	42.396	44.940	47.636	50.494
Aplicações Financeiras (II)	10.950	74.310	42.396	11.235	11.909	12.624
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	33.705	35.727	37.871
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	20.236.534	23.642.943	27.298.363	28.936.265	30.672.441	32.512.787
Outras Receitas Correntes	677	171.890	351.147	372.216	394.549	418.222
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	20.906.371	25.013.021	28.859.542	30.624.819	32.462.309	34.410.047
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.009.234	1.525.233	4.963.536	5.261.348	5.577.029	5.911.651
Operações de Crédito (V)	0	0	2.500.000	2.650.000	2.809.000	2.977.540
Alienação de Bens (VI)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	1.459.234	1.525.233	2.463.536	2.611.348	2.768.029	2.934.111
Outras Receitas de Capital	550.000	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.009.234	1.525.233	2.463.536	2.611.348	2.768.029	2.934.111
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	22.915.605	26.538.254	31.323.078	33.236.168	35.230.338	37.344.158
RECEITA TOTAL	22.926.555	26.612.564	33.865.474	35.897.402	38.051.247	40.334.321
DESPESAS CORRENTES (X)	20.141.857	24.223.547	25.967.507	27.525.557	29.177.091	30.927.716
Pessoal e Encargos Sociais	10.273.396	11.931.136	14.079.201	14.923.953	15.819.390	16.768.554
Juros e Encargos da Dívida (XI)	115.582	78.592	27.000	28.620	30.337	32.157
Outras Despesas Correntes	9.752.879	12.213.819	11.861.306	12.572.984	13.327.363	14.127.005
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	20.026.275	24.144.955	25.940.507	27.496.937	29.146.754	30.895.559
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.455.971	3.036.324	7.461.017	7.908.678	8.383.199	8.886.191
Investimentos	3.395.904	2.898.928	7.346.017	7.786.778	8.253.985	8.749.224
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	60.067	137.396	115.000	121.900	129.214	136.967
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.395.904	2.898.928	7.346.017	7.786.778	8.253.985	8.749.224
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	436.950	463.167	490.957	520.414
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	23.422.179	27.043.883	33.723.474	35.746.882	37.891.695	40.165.197
DESPESA TOTAL	23.597.828	27.259.871	33.865.474	35.897.402	38.051.247	40.334.321
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-506.574	-505.629	-2.400.396	-2.510.715	-2.661.358	-2.821.039

Notas:

1) Os dados relativos as receitas e despesas resultam de estudos realizados com dados históricos e adoção de critérios técnicos aplicados para obtenção do resultado aqui apurado.

2) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2020 (B)	2021 (C)	2022 (D)	2023 (E)	2024 (F)	2025 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	144.974	314.064	290.509	268.721	248.567	229.924
DEDUÇÕES (II)	1.309.047	816.713	765.772	689.195	620.276	558.248
Ativo Disponível	1.670.638	970.366	873.329	785.996	707.397	636.657
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	361.591	153.653	107.557	96.801	87.121	78.409
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(1.164.073)	(502.649)	(475.263)	(420.474)	(371.709)	(328.324)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV - V)	(1.164.073)	(502.649)	(475.263)	(420.474)	(371.709)	(328.324)
Resultado Nominal	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
		661.424	27.386	54.789	48.765	43.385

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2023.

Nota:
O cálculo das Metas Anuais Relativas ao Resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	144.974	314.064	290.509	268.721	248.567	229.924
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	144.974	314.064	290.509	268.721	248.567	229.924
DEDUÇÕES (II)	1.309.047	816.713	765.772	689.195	620.276	558.248
Ativo Disponível	1.670.638	970.366	873.329	785.996	707.397	636.657
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar	361.591	153.653	107.557	96.801	87.121	78.409
Dívida Consolidada Líquida	-1.164.073	-502.649	-475.263	-420.474	-371.709	-328.324

Fontes: Balanço Geral do Município dos exercícios de 2020 e 2021.

